



Folha:	29
Proc. n °:	014/2025
Rubrica:	8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista e sem combustível, com seguro total sem franquia, manutenção preventiva e corretiva total, licenciamento anual com IPVA e demais tributos e custos quitados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação deste processo administrativo objetiva atender as necessidades das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, tal contratação também se faz necessária para a execução de diversas tarefas diárias e funções típicas do dia-a-dia.

2.2. É importante ressaltar que esta Casa Legislativa não detém de veículos próprio para atender a sua demanda, fato este que prejudica o planejamento destes serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções. Os veículos são utilizados para transportes designados a cidade de Miranda do Norte - MA e demais localidades distantes do município. Diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a locação de veículo para o atendimento da referida demanda com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população em geral no interesse público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo automóvel tipo Caminhonete, veículo cabine dupla, veículo automotor utilitário tipo camionete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2021, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4 , freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, Airbag	mês	12	R\$ 13.940,57	R\$ 167.286,80



Folha: 30
Proc. n.º: 014/2025
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

	duplo e demais equipamentos /acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo, CONTRAN, sendo abastecimento de combustível e troca óleo nas expensas da Câmara Municipal				
02	– SUV - 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor de 1.6, 1.8 e 2.0, transmissão automática de 06 (seis) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, tração dianteira 4x2, freios ABS, rodas de liga leve de aro 16 ou 17" inclusive estepe, com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação, sendo abastecimento de combustível e troca óleo nas expensas da Câmara Municipal	mês	12	R\$ 6.963,33	R\$ 83.560,00
VALOR TOTAL:				R\$ 250.846,80	

3.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1.1. Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no plano anual de contratações.

4. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

4.1. Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto.



Folha: 31
Proc. n.º: 014/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO

5.1.1. A contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

5.1.2. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluidos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando o mesmo necessitar de manutenção por mais de 3 dias úteis em oficina para devidos reparos e ajustes.

5.1.3. Veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

5.1.4. Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

5.1.5. Para realização das manutenções dos veículos, estes por sua vez poderão se ausentar pelo período máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do momento da entrada do veículo na oficina da contratada. Caso o período seja superior ao supracitado, o veículo em questão, deverá ser substituído por outro de mesmas características exclusivamente até que seja liberado.

5.1.6. O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela contratada, mediante apresentação do novo veículo devidamente regularizado e em condições de utilização.

5.1.7. Manutenção preventiva, corretiva e troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluidos e substituições de lâmpadas, serão por conta da contratada, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

5.2. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.2.1. Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, localizada na Av. do Comércio, s/nº, Centro, Miranda do Norte – MA., sendo preferencialmente entre 08:00 às 14:00 horas.

5.2.2. A contratada deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega.



Folha: 32
Proc. n°: 014/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

5.2.3. Os veículos em locação disponibilizados não poderão ser solicitados para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia, por escrito e com antecedência mínima de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis.

5.2.4. Devido a necessidade dos veículos, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.2.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município.

5.2.6. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento do veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

5.2.7. Esta Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos locados entregues, se constatados em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

5.2.8. A entrega em local ou horário não previsto no presente instrumento contratual exime a Administração da obrigação de realizar o recebimento, e não suspende a contagem do prazo limite de entrega para os pedidos;

5.2.9. Na falta de entrega de quaisquer dos veículos cujo serviço de locação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 250.846,80 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



Folha: 34
Proc. n.º: 014/2025
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto através de suas certidões.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado, conforme a necessidade do órgão.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante no edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Folha: 35
Proc. n.º: 014/2025
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.3.1. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante, **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante.** As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração. Validade da certidão: 60 (sessenta) dias.

OU

8.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

8.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

8.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.3. Alvará de funcionamento atualizado;

8.14.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Folha: 34
Proc. n.º: 014/2025
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

8.14.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado referente a entrega dos serviços, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviço, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento dos serviços e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

10.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado conforme art. 113 da Lei 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12. DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

12.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamento via TAG, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;

13.3. A contratada deverá disponibilizar os veículos iguais em marca, modelo e cor, devidamente emplacados e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observado o prazo estipulado neste Termo para substituição.

13.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios/estacionamento, que não ocorrerem durante a



Folha:	39
Proc. n.º:	014/2025
Rubrica:	f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

utilização do veículo pela contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da contratada;

13.5. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

13.6. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que o Limite Internacional de Segurança (TWI) for atingido em qualquer parte da banda de rodagem ou a cada 30.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro, substituindo simultaneamente os 02 (dois) pneus de cada eixo, em conformidade a resolução do Contran nº913/2022 que dispõem sobre uso de pneus em veículos;

13.7. Por ocasião da substituição ou reposição de peças, acessórios e pneus, estes deverão ser originais e ou genuínos de fábrica, da mesma marca recomendada pelo fabricante do veículo, não podendo ser similares, genéricos, recauchutados, manufaturados, reciclados (remold), recuperados ou assemelhados. No caso específico de pneus, a substituição será por pneus novos sem câmara e sem uso.

13.8. Os novos pneus deverão ser iguais (marca, modelo medidas) aos originais de fábrica.

13.9. Em cada troca, deverá ser feito o alinhamento, balanceamento e cambagem. Deverá ser apresentado nota fiscal dos pneus e serviços.

13.10. Entregar os veículos, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.11. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

13.12. Prestar serviços de manutenções no máximo um raio de 150 km da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA;

13.13. Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque e assistência sem ônus para contratante, visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;

13.14. Em caso de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

13.15. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, na sede da CMMN, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

13.16. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo, por outro de mesma especificação, até que sejam sanados os problemas em até 7 (sete) dias úteis;

13.17. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para contratante;

13.18. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários,



Folha: 40
Proc. n °: 014/2025
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

inclusive de terceiros, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

13.18.1. Cobertura total, sem a participação da Contratante, para os casos de:

- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- b) incêndio;
- c) colisão;
- d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

13.18.2. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Contratada, fixando os valores mínimos da cobertura em:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;
- b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para danos materiais.

13.18.3. A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

13.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

13.20. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

13.21. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

13.22. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;

13.23. Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

13.24. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e indiretos, comprovados, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

13.25. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

13.26. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

13.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

13.28. Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas,



Folha: 41
Proc. n.º: 014/2025
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

- 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 14.1.6. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- 14.1.7. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamento, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;
- 14.1.8. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- 14.1.9. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;
- 14.1.10. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;
- 14.1.11. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas



Folha: 42
Proc. n °: 014/2025
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do produto, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miranda do norte do Norte/MA, 24 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074
309

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
AND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR FACILITADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=28422374000187, CN=
JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0